



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº. 093/2024, 04 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.”

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204, 211, §2º, 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito municipal, distrital e estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257 de 2016 Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente em seu art. 8º, as Leis setoriais de saúde nº 8.080/1990- SUS; educação nº 9.294/1996 -LDBEN; assistência social nº 8.724/93 e 12.435/2011 SUAS e demais leis sobre cultura, esporte, e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito ao direito das crianças, nº 1 e 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como os seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional pela Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de ser elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil organizada, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

§1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano;

§2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância. a saúde, a alimentação, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço, a mobilidade e o meio ambiente a proteção contra toda forma de violência, prevenção a acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo;

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Rita do Pardo -MS, que ora instituído será composta pelos seguintes órgãos representados pelos seus membros, respectivamente como titulares e suplentes:

- I - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Conselho Tutelar;
- VIII - Conselho Municipal da Saúde;
- IX – Conselho da Alimentação Escolar
- X – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- XI – Escola Municipal de Educação Infantil
- XII - Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo MS;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

XIII - Defensoria Pública;

XIV - Promotoria Pública;

XV - Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo MS;

XVI - Associação Comercial, Indústria e Agropecuária de Santa Rita do Pardo MS;

XVII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTED;

§1º - Outros representantes do Poder Judiciário, de outras instituições públicas e associações ou entidades relacionadas a criança, poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§2º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para as reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas idéias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância-Lei Federal nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas idéias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º O PMPI do município de Santa Rita do Pardo MS deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

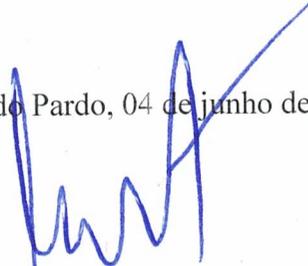
Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Santa Rita do Pardo MS será enviado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para a sua aprovação.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

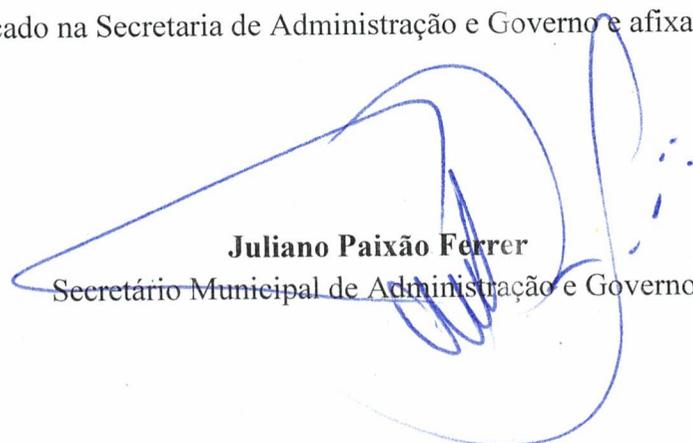
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, se houver.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, 04 de junho de 2024.



Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo e afixado no local de costume.



Juliano Paixão Ferrer
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 093/2024, 04 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA."

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204, 211, §2º, 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta no atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito municipal, distrital e estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257 de 2016 Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente em seu art. 8º, as Leis setoriais de saúde nº 8.080/1990 - SUS; educação nº 9.294/1996 - LDBEN; assistência social nº 8.724/93 e 12.435/2011 SUAS e demais leis sobre cultura, esporte, e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito ao direito das crianças, nº 1 e 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância, nº 3, sobre saúde e bem-

estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como os seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional pela Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de ser elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil organizada, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

§1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano;

§2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância, a saúde, a alimentação, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço, a mobilidade e o meio ambiente a proteção contra toda forma de violência, prevenção a acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo;

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Rita do Pardo -MS, que ora instituído será composta pelos seguintes órgãos representados pelos seus membros, respectivamente como titulares e suplentes:

- I - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Conselho Tutelar;
- VIII - Conselho Municipal da Saúde;
- IX - Conselho da Alimentação Escolar;
- X - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XI - Escola Municipal de Educação Infantil;
- XII - Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo MS;

- XIII - Defensoria Pública;
- XIV - Promotoria Pública;
- XV - Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo MS;
- XVI - Associação Comercial, Indústria e Agrupadora de Santa Rita do Pardo MS;
- XVII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTED;

§1º - Outros representantes do Poder Judiciário, de outras instituições públicas e associações ou entidades relacionadas a criança, poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§2º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para as reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância-Lei Federal nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º O PMPI do município de Santa Rita do Pardo MS deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Santa Rita do Pardo MS será enviado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para a sua aprovação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, se houver.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, 04 de junho de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo anexado no local de costume.

Juliano Paixão Ferrer
Secretário Municipal de Administração e Governo

DECRETO Nº. 094/2024, 04 DE JUNHO DE 2024

"Convoca a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS, e das outras providências"

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a Portaria MCTI nº 175 de 28 de fevereiro de 2024 do Ministério das Cidades, bem como a Resolução Normativa 028/2024 de 15 de abril de 2024, que dispõe sobre a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS, que se realizará no dia 02/07/2024, no Auditório do Centro Político Administrativo Geraldo Martins, sob a Coordenação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.

ARTIGO 2º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS, desenvolverá seus trabalhos a partir da temática nacional: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para Cidades Inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", construindo propostas para subsidiar as discussões da 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 3º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 4º - A Comissão Organizadora, composta por representação do poder público Municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS, observando o disposto no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades e na Resolução Normativa 028/2024, que dispõe o Regimento da Etapa Estadual.

ARTIGO 5º - Caberá a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS, elaborar o Relatório Final, a partir da sistematização das propostas

aprovadas e encaminhar a Comissão Organizadora Estadual a eleger os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, 04 de junho de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal